



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.010902/2022-11 (VOLUME 1)

Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O SENADO FEDERAL E A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO - SP

Interessado: DEXI LB - DIRETORIA EXECUTIVA DO ILB

Referência: 00100.063291/2022

Data da autuação: 02/06/2022

Nível de acesso: OSTENSIVO



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Geane Marques do Lago
Unidade	DIRETORIA EXECUTIVA DO ILB (DEXILB)
Tipo de Processo	Acordo de Cooperação Técnica
Instituição	CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO - SP
Objeto	Estabelecimento e regulação da participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do Programa INTERLEGIS.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Gabinete administrativo do ILB

Despacho nº 126/2022 – DEXILB

Em 30 de maio de 2022.

Ao Senhor Coordenador de Administração e Finanças

Senhor Coordenador,

De ordem do Diretor-Executivo deste Instituto, encaminhamos os presentes autos informando que há interesse da Diretoria-Executiva do ILB no Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara Municipal da Estância de Socorro - SP, conforme solicitação apresentada no documento NUP 00100.061682/2022-12.

Esclarecemos que a parceria visa atender interesse comum entre as duas Instituições, cujo objeto e justificativa constam dos termos da minuta (NUP 00100.061684/2022-10).

Por fim, indicamos o Chefe do Serviço de Contratos e Convênios - SCCO e seu Substituto como gestores titular e substituto da supramencionada avença, caso seja efetivada.

Segue para conhecimento com sugestão de encaminhamento à SADCON para prosseguimento da instrução processual.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO PIRES MACHADO
Coordenador-geral do ILB



Socorro, 26 de maio de 2022

Ofício nº 07/2022 – Presidência

Ilmo. Sr.
LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA
Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro / Programa Interlegis
Senado Federal

Assunto: solicitação de Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Senhor Diretor,

É do conhecimento desta Câmara Municipal que o ILB-Instituto Legislativo Brasileiro, gestor do programa Interlegis, tornou-se há muito a referência nacional de instrumento de apoio no processo de modernização e integração do Poder Legislativo brasileiro. Indubitavelmente, colabora de maneira efetiva no cumprimento da Lei no. 12.527, de 2011 (sobre Acesso à Informação), da Lei no. 13.709, de 2018 (sobre Proteção de Dados), e da Lei Complementar no. 101, de 2000 (sobre Responsabilidade Fiscal e Transparência na Gestão Pública), bem como auxilia na aderência aos marcos jurídicos municipais.

Da mesma forma, esta Casa reconhece que o Interlegis realiza sua missão, em grande parte, com a transferência de tecnologia (disponibilização de ferramentas tecnológicas para as Câmaras) e as ações de capacitação (conhecidas como Oficinas), sem ônus e por meio da colaboração de seus servidores especializados.

A fim de podermos ter acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo Programa, formalizamos aqui nosso interesse em firmar com o Senado Federal o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, conforme as orientações recebidas. Estamos convencidos de que a parceria será de grande impacto para a modernização da nossa Casa legislativa, para a segurança dos dados, para a transparência de nossa gestão e para a eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos.

Confiamos também que o atendimento a esta solicitação permitirá, além da qualificação técnica dos servidores, uma economia significativa de recursos financeiros, tanto na área de Tecnologia da Informação quanto na capacitação de Recursos Humanos.

Respeitosamente,



Willhams Pereira de Morais
Presidente

INFORMANDO:

- NOME do RESPONSÁVEL jurídico ou administrativo por este Acordo:

NATÁLIA DE ALCANTARA BORIN

- TELEFONE do RESPONSÁVEL: (19) 99732 6317

- EMAIL do RESPONSÁVEL: controleinterno@camarasocorro.sp.gov.br



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

Nº _____

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a CÂMARA MUNICIPAL da Estância de Socorro/SP

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO** de Socorro/SP, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO**, com sede na Rua Antonio Leopoldino, nº197 - Centro - CEP: 13960-000 e CNPJ: 02.039.613/0001-68, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS, inscrito no CPF: 882.681.878-91 e RG: 10.348.483-8 - SSP/SP, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de junho de 2018, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA INTERLEGIS

São atribuições do SENADO:

- I- disponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de *softwares* livres e de códigos abertos;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

São atribuições da CÂMARA:





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas oferecida pelo SENADO, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor **responsável técnico** pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, preferencialmente baseadas em softwares livres e de código aberto, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS
À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os produtos disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

São de inteira responsabilidade da CÂMARA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo SENADO;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela CÂMARA, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CÂMARA no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA, aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUARTO. Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso **recíproco** de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo SENADO, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

CELEBRANTES:

<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA:</i>
<hr/> <p>ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal</p>	
<hr/> <p>LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA Diretor-Executivo do ILB/Programa Interlegis</p>	<hr/> <p>WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS Presidente(a) da Câmara Municipal da Estância de Socorro</p>





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

TESTEMUNHAS:	
<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA:</i>
<hr/> LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO Coordenador-Geral do ILB/Programa Interlegis	<hr/> NATÁLIA CIARALLO Diretora do Departamento Administrativo CPF:408.317.488-93 RG:40.017.749-3





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Nº _____

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e a CÂMARA MUNICIPAL de Socorro-SP, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme disposto no § 1º, art. 116, da Lei nº 8.666/93.

1. DADOS CADASTRAIS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO/SP

CNPJ : 003.039.613/0001-68
UF : SP
Endereço : Rua Antonio Leopoldino, 197 – Centro – Socorro/SP
CEP : 13960-000
Fone : (19) 3895-1559

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome : NATALIA DE ALCANTARA BORIN
Fone : (19) 997326317
E-mail : controleinterno@camarasocorro.sp.gov.br

2. OBJETIVO

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos (presenciais, EAD ou remotos), pelo SENADO e/ou pela CÂMARA, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (rede de Casas legislativas conveniadas);
- f) acompanhamento informatizado quanto aos produtos e serviços ILB/Interlegis que a CÂMARA possua em funcionamento, ou para o qual já tenha solicitado desativação (registro histórico);
- g) busca da satisfação da CÂMARA quanto ao uso intensivo dos produtos e serviços ILB/Interlegis que tenha solicitado.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA, os seguintes produtos e serviços, **inclusa a respectiva HOSPEDAGEM** no Datacenter do Senado Federal:

- a) **Portal-Modelo:** portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da Casa legislativa, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência dessa instituição;
- b) **SAPL** (*Sistema de Apoio ao Processo Legislativo*): simplifica a atividade legislativa da Casa, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares;
- c) **E-Democracia:** permite a comunicação direta entre a sociedade e os parlamentares nas audiências públicas interativas, e propicia também que os cidadãos possam contribuir na elaboração das leis;
- d) **E-Mail Legislativo:** proporciona segurança e credibilidade no uso do e-mail corporativo utilizado pelos servidores e parlamentares, a ser oferecido pelo Programa Interlegis;
- e) **Domínio .LEG:** identifica o Legislativo na internet, pois agrupa todos os órgãos do Poder Legislativo na Rede Mundial de Computadores;
- f) **Novos produtos tecnológicos legislativos** que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que venham a substituí-las;
- g) **Serviço de hospedagem**, no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados;
- h) **Ações educacionais** (Oficinas legislativas, cursos, treinamentos, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc), podendo ser nas modalidades presencial, EAD ou remota.

6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	FORMALIZAÇÃO: celebrar o ACT.		
1.1	Formalização do convênio por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA.
1.2	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	CÂMARA	No momento da formalização.
1.3	Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	SENADO e CÂMARA	Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.
2	PLANEJAMENTO: formalizar os pedidos de produtos, serviços e ações educacionais.		
2.1	Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis, <u>indicando que haverá HOSPEDAGEM</u> no Datacenter do Senado Federal.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA, desde que possua <u>ACT ou convênio vigentes</u> .
2.2	Formalização do pedido de participação em ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações educacionais do ILB/Interlegis.
2.3	Autorização de participação em ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>).	SENADO	-Em caso de ações educacionais presenciais , a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, <u>Casas com ACT ou convênio vigentes</u> . -Em caso de ações educacionais EAD ou remotas , a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação <u>mesmo antes da assinatura</u> do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

3	EXECUÇÃO: em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados.		
3.1	Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis.	SENADO	Ao receber o Ofício de solicitação.
3.2	Preparação do ambiente tecnológico e alocação de recursos no Datacenter do Senado Federal.	SENADO	Após o repasse da demanda à equipe de informática.
3.3	Disponibilização do template do produto <i>open source</i> à CÂMARA.	SENADO	Logo após a preparação do ambiente tecnológico.
3.4	Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados.	CÂMARA	Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de acesso.
3.5	Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias nos produtos implantados.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário.
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização <u>ininterrupta</u> dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas).	SENADO	Diariamente.
3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB.
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	CÂMARA	Anualmente.
3.9	Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Quando houver interesse e disponibilidade técnica por parte da CÂMARA.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

3.10	Realização de ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>) para treinamento quanto aos produtos disponibilizados.	SENADO e CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações educacionais do ILB/Interlegis.
------	---	--------------------	--

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da Casa, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores dentro da Casa;
- g) atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que requeiram sigilo por força de lei.

9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

10. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

ILANA TROMBKA
 Diretora-Geral do Senado Federal

WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS
 Presidente da Câmara Municipal da Estância
 de Socorro





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC
 Serviço de Contratos – SECON

Ofício nº 726/2022 – SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Coordenador do NPCONT/ADVOSF.

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO - SP. Novo Acordo de Cooperação Técnica. Análise de Minuta.

1. Tratam os autos de novo Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto estabelecer e regular a participação da Câmara Municipal da Estância de Socorro - SP na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/INTERLEGIS, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.
2. A Câmara Municipal da Estância de Socorro - SP, por meio do documento nº 00100.061682/2022-12, manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS.
3. Por meio do documento nº 00100.061686/2022-09, o Instituto manifestou concordância com a celebração da avença, oportunidade sugeriu os gestores titular e substituto, a fim de dar continuidade à instrução, assim como juntou aos presentes autos a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, documento nº 00100.061684/2022-10.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sétima do instrumento.
5. Quanto à exigência de certidões de regularidade para a presente avença, consoante se verifica nos Pareceres nos 517/2020 (documento nº 00100.080596/2020-47) e 358/2018 (documento nº 00100.084263/2018-72), a ADVOSF entendeu que a situação apresentada pode ser objeto de flexibilização em avenças que não envolvem transferências de recursos financeiros, conforme trecho a seguir:

Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que **poderá ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a ótica do interesse público perseguido. (Nosso grifo).**

6. A esse respeito, no Parecer nº 404/2022 (documento nº 00200.056459/2022-53), a ADVOSF ainda teceu o seguinte apontamento, *in verbis*, motivo pelo qual não foram exigidas as certidões de regularidade da CÂMARA MUNICIPAL:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC
Serviço de Contratos – SECON

Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses. Também deve ser considerado o fato de que não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a conveniente é um ente público. **Por tudo isso, entendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente. (Nosso grifo).**

7. Ante o exposto, encaminho a **minuta de Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.061684/2022-10**, ao Núcleo de Processos de Contratações – NPCONT/ADVOSF, para análise, conforme dispõem o Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e o art. 63, § 1º, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, que estabelece as normas procedimentais para contratações no âmbito do Senado Federal.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Nathália Villela

Coordenadora da COPLAC substituta





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 500/2022 - ADVOSF
Processo nº 00200.010902/2022-11

Acordo de Cooperação Técnica entre o ILB e a
Câmara Municipal de Estância de Socorro/SP.

O presente processo trata de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a Câmara Municipal de Estância de Socorro/SP no âmbito do Programa Interlegis. Não há previsão de dispêndios financeiros no âmbito do ajuste.

O documento [00100.061686/2022-09](#) contém manifestação do ILB favorável à celebração do convênio. O documento [00100.061682/2022-12](#) contém a manifestação da Câmara Municipal de Estância de Socorro/SP favorável à parceria. O documento [00100.061684/2022-10](#) é a minuta do convênio. E, por meio do documento [00100.064238/2022-59](#), os autos foram encaminhados para análise jurídica.

É o que há para relatar.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O Acordo de Cooperação Técnica é uma espécie de convênio, e entes públicos podem celebrar convênios entre si com o propósito de alcançar objetivos comuns. No presente caso, o objetivo é o acesso às ferramentas e serviços do Programa Interlegis. O art. 116 da Lei nº 8.666/93¹ prescreve que aos convênios aplicam-se as disposições relativas aos contratos apenas no que couber. O presente convênio será um Acordo de Cooperação Técnica e não implicará em transferências financeiras entre os partícipes.

Como os partícipes são entes públicos, não há incidência do regime da Lei nº 13.019/14 (art. 84, parágrafo único, I²). E, como não há transferência de recursos, não há a aplicação total dos dispositivos da Lei nº 8.666/93. Assim, a celebração do convênio nos moldes em que foi proposto é possível.

O artigo 237 do Regulamento Administrativo³ evidencia que é papel do ILB promover e operacionalizar o Programa Interlegis.

¹ Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

² Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Art. 237. Ao Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) compete exercer as prerrogativas de Escola de Governo do Senado Federal, que consistem em gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis); conceber, formular, executar e avaliar as ações de formação, treinamento e desenvolvimento de pessoas e equipes, considerando a diversidade de conhecimentos técnicos institucionalmente requeridos, e incluindo as dimensões estratégica, tática e operacional no que tange aos conhecimentos gerenciais; propor Planos de Capacitação, com o apoio das demais unidades da Casa; promover e fomentar pesquisas científicas relacionadas ao Poder Legislativo e sua inter-relação com os demais poderes e instituições democráticas, bem como disponibilizar o conhecimento



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Nesse sentido está a manifestação do ILB favorável ao ajuste (documento [00100.061686/2022-09](#)). A Câmara Municipal de Estância de Socorro/SP também justificou seu interesse na parceria (documento [00100.061682/2022-12](#)).

No documento [00100.064238/2022-59](#), a SADCON informou que não executou as verificações de praxe sobre a regularidade fiscal da câmara conveniente em atendimento às orientações desta Advocacia para casos semelhantes. O procedimento está correto porque o presente caso é praticamente idêntico ao analisado no Parecer nº 404/22, no qual ficou registrado:

[...] Como já registrado neste parecer, as exigências da Lei nº 8.666/93 são aplicáveis apenas no que couber. Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses. Também deve ser considerado o fato de que não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a conveniente é um ente público. Por tudo isso, entendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente.

Com relação à minuta de convênio (documento [00100.061684/2022-10](#)), faço um único registro. É recomendável que o partícipe seja instado a informar o nome correto do município: Estância de Socorro ou Socorro. Após, a minuta deverá ser modificada para uniformizar o nome utilizado no texto.

produzido aos cidadãos por meio de cursos abertos e outras iniciativas; fomentar, apoiar e assistir, com o necessário suporte técnico, o processo de modernização do Poder Legislativo Brasileiro, integrando-o em suas instâncias federal, estadual e municipal, visando melhorar a comunicação e o fluxo de informações entre os legisladores, bem como para aumentar a eficiência e a eficácia das administrações das Casas Legislativas; promover a participação cidadã nos processos legislativos e a formação da Comunidade Virtual do Legislativo.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

E, sobre o Plano de Trabalho que acompanha a minuta, apesar de não ser atribuição desta Advocacia avaliar o mérito administrativo de tal documento, registro que os elementos mínimos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93⁴ que são aplicáveis à parceria em questão estão presentes.

É o parecer. Junte-se aos autos e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 20 de junho de 2022.

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES

Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações

⁴§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC
 Serviço de Contratos – SECON

Ofício nº 795/2021 – SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Coordenador do ILB.

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE SOCORRO/SP. Novo Acordo de Cooperação Técnica. Para manifestação e providências.

1. Tratam os autos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara Municipal de Estância de Socorro/SP, com o objetivo de estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

Proposição

2. Em análise dos autos, a ADVOSF, por meio do Parecer nº 500/2022, documento nº 00100.070430/2022-84, teceu as seguintes considerações, *in verbis*:

(...)

Com relação à minuta de convênio (documento 00100.061684/2022-10), faço um único registro. É recomendável que o partícipe seja instado a informar o nome correto do município: Estância de Socorro ou Socorro. Após, a minuta deverá ser modificada para uniformizar o nome utilizado no texto.

(...)

3. Dessa forma, encaminham-se os autos a V.S.^a para ciência e providências quanto às recomendações da Advocacia no supramencionado Parecer, e, após, solicita-se sejam remetidos os autos ao SECON, para continuidade da instrução.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Nathália Villela

Chefe do SECON



De: [Controle Interno](#)
Para: [SCCO - Serviço de Contratos e Convênios](#)
Assunto: Re: Correção do nome do município.
Data: quinta-feira, 23 de junho de 2022 16:39:51
Anexos: [image001.png](#)
[image002.png](#)
[image003.png](#)
[image004.png](#)
[image005.png](#)
[image006.png](#)

boa tarde.

Acuso recebimento e informo que o nome correto do município é **SOCORRO-SP**. Apesar de utilizarmos 'Estância de Socorro' em algumas situações específicas, o nome correto, a constar no termo, deve ser apenas município de SOCORRO, Estado de São Paulo.

Att.,

Em qui., 23 de jun. de 2022 às 10:38, SCCO - Serviço de Contratos e Convênios <scco@senado.leg.br> escreveu:

Prezados bom dia,

A Câmara Municipal de Estância do de Socorro – SP manifestou interesse em celebrar o Acordo de Cooperação Técnica com o senado através do ofício nº 07/2022 - Presidência que foi submetido a análise jurídica pela advocacia do Senado Federal que retornou os autos ao órgão gestor com a indagação de qual nome é o correto a ser utilizado “Estância de Socorro ou Socorro – SP”, diante do exposto solicitamos que a mencionada se manifeste em relação a qual o nome correto do município para que não haja problemas futuros.

Proposição

2. Em análise dos autos, a ADVOSF, por meio do Parecer nº 500/2022, documento nº 00100.070430/2022-84, teceu as seguintes considerações, *in verbis*:

(...)

Com relação à minuta de convênio (documento 00100.061684/2022-10), faço um único registro. É recomendável que o partícipe seja instado a informar o nome correto do município: Estância de Socorro ou Socorro. Após, a minuta deverá ser modificada para uniformizar o nome utilizado no texto.

(...)

Atenciosamente,

Serviço de Contratos e Convênios

SCCO/COADFI/ILB

Senado Federal | Interlegis | ILB | Escola de Governo

Via N2, Bloco 04 Subsolo - Senado Federal

Fone: +55 (61) 3303 4841





--
Natália de Alcantara Borin
Chefe do Controle Interno



<http://camarasocorro.sp.gov.br/>
Rua Antonio Leopoldino, 197 - Centro
Socorro/SP - CEP 13960-000
(19) 38951559 | (19) 38951398





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

Nº _____.

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a **CÂMARA MUNICIPAL de Socorro/SP**.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) - Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA, e, de outro lado, o MUNICÍPIO de Socorro/SP, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO**, com sede na Rua Antonio Leopoldino, nº197 - Centro - CEP: 13960-000 e CNPJ: 02.039.613/0001-68, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS, inscrito no CPF: 882.681.878-91 e RG: 10.348.483-8 - SSP/SP, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) observando, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de junho de 2018, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Acordo:

- I - promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II - promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV - estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos; e





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

V - promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA INTERLEGIS

São atribuições do SENADO:

I - disponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;

II - manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;

III - viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de *softwares* livres e de códigos abertos;

IV - garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados; e

V - acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

São atribuições da CÂMARA:

I - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;

II - providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

III - disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas oferecida pelo SENADO, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;

IV - promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;

V - informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;

VI - indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;

VII - designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor **responsável técnico** pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;

VIII - incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, preferencialmente baseadas em softwares livres e de código aberto, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo; e

IX - prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS

À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os produtos disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

São de inteira responsabilidade da CÂMARA:

- I - a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II - as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;
- III - as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- IV - os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo SENADO; e
- V - no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela CÂMARA, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CÂMARA no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do inciso VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA, aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO QUARTO. Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso **recíproco** de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo SENADO, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.





SENADO FEDERAL
 Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
 Programa Interlegis

CELEBRANTES:

<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA:</i>
<hr/> ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal	
<hr/> LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA Diretor-Executivo do ILB/Programa Interlegis	<hr/> WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS Presidente da Câmara Municipal de Socorro

TESTEMUNHAS:	
<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA:</i>
<hr/> LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO Coordenador-Geral do ILB/Programa Interlegis CPF: 385.913.087-00 RG: 744981 SSP/DF	<hr/> NATÁLIA CIARALLO Diretora do Departamento Administrativo CPF: 408.317.488-93 RG: 40.017.749-3





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Nº _____

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Programa Interlegis, e a CÂMARA MUNICIPAL de Socorro - SP, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme disposto no § 1º, art. 116, da Lei nº 8.666/93.

1. DADOS CADASTRAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO/SP

CNPJ : 002.039.613/0001-68
UF : SP
Endereço : Rua Antonio Leopoldino, 197 - Centro - Socorro/SP
CEP : 13960-000
Fone : (19) 3895-1559

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome : NATALIA DE ALCANTARA BORIN
Fone : (19) 997326317
E-mail : controleinterno@camarasocorro.sp.gov.br

2. OBJETIVO

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos (presenciais, EAD ou remotos), pelo SENADO e/ou pela CÂMARA, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (rede de Casas legislativas conveniadas);
- f) acompanhamento informatizado quanto aos produtos e serviços ILB/Interlegis que a CÂMARA possua em funcionamento, ou para o qual já tenha solicitado desativação (registro histórico); e
- g) busca da satisfação da CÂMARA quanto ao uso intensivo dos produtos e serviços ILB/Interlegis que tenha solicitado.

5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA, os seguintes produtos e serviços, **inclusa a respectiva HOSPEDAGEM** no Datacenter do Senado Federal:

- a) **Portal-Modelo:** portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da Casa legislativa, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência dessa instituição;





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

- b) **SAPL** (*Sistema de Apoio ao Processo Legislativo*): simplifica a atividade legislativa da Casa, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares;
- c) **E-Democracia**: permite a comunicação direta entre a sociedade e os parlamentares nas audiências públicas interativas, e propicia também que os cidadãos possam contribuir na elaboração das leis;
- d) **E-Mail Legislativo**: proporciona segurança e credibilidade no uso do e-mail corporativo utilizado pelos servidores e parlamentares, a ser oferecido pelo Programa Interlegis;
- e) **Domínio .LEG**: identifica o Legislativo na internet, pois agrupa todos os órgãos do Poder Legislativo na Rede Mundial de Computadores;
- f) **Novos produtos tecnológicos legislativos** que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que venham a substituí-las;
- g) **Serviço de hospedagem**, no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados; ou
- h) **Ações educacionais** (Oficinas legislativas, cursos, treinamentos, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc), podendo ser nas modalidades presencial, EAD ou remota.

6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	FORMALIZAÇÃO : celebrar o ACT.		
1.1	Formalização do convênio por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA.
1.2	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	CÂMARA	No momento da formalização.
1.3	Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	SENADO e CÂMARA	Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

2	PLANEJAMENTO: formalizar os pedidos de produtos, serviços e ações educacionais.		
2.1	Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis, indicando que haverá HOSPEDAGEM no Datacenter do Senado Federal.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA, desde que possua ACT ou convênio vigentes .
2.2	Formalização do pedido de participação em ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações educacionais do ILB/Interlegis.
2.3	Autorização de participação em ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h).	SENADO	- Em caso de ações educacionais presenciais , a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, Casas com ACT ou convênio vigentes . - Em caso de ações educacionais EAD ou remotas , a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação mesmo antes da assinatura do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado.
3	EXECUÇÃO: em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados.		
3.1	Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis.	SENADO	Ao receber o Ofício de solicitação.
3.2	Preparação do ambiente tecnológico e alocação de recursos no Datacenter do Senado Federal.	SENADO	Após o repasse da demanda à equipe de informática.
3.3	Disponibilização do template do produto <i>open source</i> à CÂMARA.	SENADO	Logo após a preparação do ambiente tecnológico.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

3.4	Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados.	CÂMARA	Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de acesso.
3.5	Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias nos produtos implantados.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário.
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização <u>ininterrupta</u> dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas).	SENADO	Diariamente.
3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB.
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	CÂMARA	Anualmente.
3.9	Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Quando houver interesse e disponibilidade técnica por parte da CÂMARA.
3.10	Realização de ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>) para treinamento quanto aos produtos disponibilizados.	SENADO e CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações educacionais do ILB/Interlegis.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo(a):

- cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da Casa, quando requerido;
- logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- indicação dos técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores dentro da Casa; e
- atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que requeiram sigilo por força de lei.

9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
 Diretora-Geral do Senado Federal

WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS
 Presidente da Câmara Municipal de Socorro





Processo nº 00200.010902/2022-11

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações - SADCON
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
 Serviço de Contratos - SECON

Ofício nº 822/2022 - SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Coordenador da COPLAC.

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO - SP. Novo Acordo de Cooperação Técnica. Para deliberação final.**

1. Tratam os autos de novo Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto estabelecer e regular a participação da Câmara Municipal de Socorro - SP na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/INTERLEGIS, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.
2. A Câmara Municipal de Socorro - SP, por meio do documento nº 00100.061682/2022-12, manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS.
3. Por meio do documento nº 00100.061686/2022-09, o Instituto manifestou concordância com a celebração da avença, oportunidade em que indicou os gestores titular e substituto, a fim de dar continuidade à instrução, assim como juntou aos presentes autos a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, documento nº 00100.061684/2022-10.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sétima do instrumento.
5. Quanto à exigência de certidões de regularidade para a presente avença, consoante se verifica nos Pareceres nos 517/2020 (documento nº 00100.080596/2020-47) e 358/2018 (documento nº 00100.084263/2018-72), a ADVOSF entendeu que a situação apresentada pode ser objeto de flexibilização em avenças que não envolvem transferências de recursos financeiros, conforme trecho a seguir:

Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que **poderá ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a ótica do interesse público perseguido. (Nosso grifo).**

6. A esse respeito, no Parecer nº 404/2022 (documento nº 00200.056459/2022-53), a ADVOSF ainda teceu o seguinte apontamento, *in verbis*, motivo pelo qual não foram exigidas as certidões de regularidade da CÂMARA MUNICIPAL:



Processo nº 00200.010902/2022-11

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações - SADCON
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
 Serviço de Contratos - SECON

Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses. Também deve ser considerado o fato de que não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a conveniente é um ente público. **Por tudo isso, entendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente. (Nosso grifo).**

7. Ante o exposto, a **minuta de Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.061684/2022-10**, foram encaminhados para análise jurídica, documento nº 00100.064238/2022-59, haja vista que a apreciação dos aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais compete à Advocacia do Senado Federal, consoante art. 230 do RASF. Após análise dos autos, a ADVOSF, mediante o Parecer nº 500/2022, documento nº 00100.070430/2022-84, recomendou a modificação da minuta para informar o nome correto do município de Socorro e uniformizar o nome utilizado no texto do ACT. A modificação restou consubstanciada em **novo documento de minuta de nº 00100.073918/2022-63**.

8. Nesses termos, sugere-se, *s.m.j.*, o encaminhamento dos autos à DGER para deliberação final, consoante o disposto no art. 9º, IV, VI, VIII e XV, do Anexo V à Resolução nº 13/2018 (Política de Contratações do Senado Federal), fazendo-se necessário:

- a. DELIBERAR quanto à **celebração** de novo Acordo de Cooperação Técnica para o objeto em tela com a **CÂMARA DE SOCORRO - SP**.
- b. APROVAR a minuta de **Acordo de Cooperação Técnica, bem como o Plano de Trabalho, documento 00100.073918/2022-63**; e
- c. DESIGNAR os gestores titular e substituto.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

Nathália Villela

Chefe do SECON

De acordo.

À apreciação do Sr. Diretor da SADCON.

(Assinado eletronicamente)

Alexandre Mattos de Freitas

Coordenador da COPLAC





Processo nº 00200.010902/2022-11

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações - SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Contratos - SECON

De Acordo.

À deliberação da Senhora Diretora-Geral.

*(Assinado eletronicamente)****Rodrigo Galha*****Diretor da SADCON**



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.010902/2022-11

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO
- SP. Acordo de Cooperação Técnica. Autorização.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de proposta para formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de estabelecer e regular a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO - SP na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.

Por meio do Ofício nº 822/2022-SECON/COPLAC/SADCON (documento nº 00100.073926/2022-18), a unidade técnica prestou as seguintes informações relativas à instrução:

2. A Câmara Municipal de Socorro - SP, por meio do documento nº 00100.061682/2022-12, manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS.
3. Por meio do documento nº 00100.061686/2022-09, o Instituto manifestou concordância com a celebração da avença, oportunidade em que indicou os gestores titular e substituto, a fim de dar continuidade à instrução, assim como juntou aos presentes autos a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, documento nº 00100.061684/2022-10.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sétima do instrumento.
5. Quanto à exigência de certidões de regularidade para a presente avença, consoante se verifica nos Pareceres nos 517/2020 (documento nº 00100.080596/2020-47) e 358/2018 (documento nº 00100.084263/2018-72), a ADVOSF entendeu que a situação apresentada pode ser objeto de flexibilização em avenças que não envolvem transferências de recursos financeiros, conforme trecho a seguir:

Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que **poderá ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a ótica do interesse público perseguido. (Nosso grifo).**





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

6. A esse respeito, no Parecer nº 404/2022 (documento nº 00200.056459/2022- 53), a ADVOSF ainda teceu o seguinte apontamento, in verbis, motivo pelo qual não foram exigidas as certidões de regularidade da CÂMARA MUNICIPAL:

(...). Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses. Também deve ser considerado o fato de que não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a conveniente é um ente público. **Por tudo isso, entendendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente. (Nosso grifo).**

7. Ante o exposto, a **minuta de Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.061684/2022-10**, foram encaminhados para análise jurídica, documento nº 00100.064238/2022-59, haja vista que a apreciação dos aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais compete à Advocacia do Senado Federal, consoante art. 230 do RASF. Após análise dos autos, a ADVOSF, mediante o Parecer nº 500/2022, documento nº 00100.070430/2022-84, recomendou a modificação da minuta para informar o nome correto do município de Socorro e uniformizar o nome utilizado no texto do ACT. A modificação restou consubstanciada em **novo documento de minuta de nº 00100.073918/2022-63**.

Por fim, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos à deliberação da Diretoria-Geral, quanto à oportunidade e conveniência de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, consoante o disposto no art. 9º, IV, VI, VIII e XV, do Anexo V à Resolução nº 13/2018 (Política de Contratações do Senado Federal).

Considerando as informações constantes dos autos, o encaminhamento do Senhor Diretor da SADCON e os benefícios esperados pela celebração da avença ora em exame, recomenda-se a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, bem como a aprovação da minuta de instrumento e a designação de gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 30 de junho de 2022.

(assinatura digital)
Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinatura digital)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a instrução contida nos autos, e com fundamento no art. 9.º, incisos IV, VI, VIII e XV, do Anexo V, do RASF, consolidado pela RSF n.º 13/2018, delibero nos termos seguintes:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica com a CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO - SP, nos termos propostos;
2. **APROVO** a minuta do Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.073918/2022-63; e
3. **DESIGNO** os gestores titular e substituto, indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **SEPUGP** e, posteriormente, à **SADCON** para as providências de sua alçada.

Brasília, 30 de junho de 2022.

(verificar assinatura digital)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1969 de 2022

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso VIII, do Anexo V do Regulamento Administrativo, consolidado pela RSF nº 13/2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010902/2022-11,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Serviço de Contratos e Convênios (SCCO/COADFI/DEXILB)**, como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício



SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle

De: Controle Interno <controleinterno@camarasocorro.sp.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de julho de 2022 17:46
Para: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Assunto: Re: SENADO FEDERAL - CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO – SP - ENVIO DO ACT 0167.2022 PARA ASSINATURA DO PRESIDENTE E DA TESTEMUNHA.
Anexos: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída
Categorias: Regina

Prezada, boa tarde.

Segue o acordo assinado e digitalizado fisicamente.

Sendo certo que essa Câmara e seus representantes legais declaram que se responsabilizam pelo teor e integridade do documento assinado, estando cientes de que podem responder nos termos da legislação penal, civil e administrativa, em caso de eventual fraude.

Atenciosamente,

Em seg., 18 de jul. de 2022 às 15:56, Controle Interno <controleinterno@camarasocorro.sp.gov.br> escreveu:

Prezada, boa tarde.

Segue o acordo assinado e digitalizado.

Att.,

Em qui., 7 de jul. de 2022 às 13:24, SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle <sepc@senado.leg.br> escreveu:

**COMUNICADO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA**

**Brasília, 07 de
julho de 2022.**

Processo: 00200.010902/2022-11.

Acordo de Cooperação Técnica: ACT2022/0167.

Organização: CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO – SP.

Telefone: (19) 3895-1559 - (19) 9 97326317 - NATALIA DE ALCANTARA BORIN.



E-mail: controleinterno@camarasocorro.sp.gov.br

A/C Sr. Presidente, WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS.

Prezado Senhor,

Comunicamos o envio, por *e-mail*, para avença, do **Acordo de Cooperação Técnica**, em formato **PDF**, que tem por objeto **estabelecer e regular a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO – SP, na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes, para assinatura do representante legal, a qual deverá ser reconhecida pelo ICP Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

Observação: a assinatura do documento pode ser de forma manual ou com assinatura digital. Assinatura manual deve assinar, rubricar todas as páginas e carimbar, se tiver carimbo. A assinatura digital, todos devem assinar de forma digital. O Presidente e a testemunha devem assinar o documento.

Em decorrência do COVID-19, não mais serão aceitas devoluções em meio físico. Desse modo, a SADCON orienta que, caso a empresa não possua assinatura digital **ICP Brasil**, a via deverá ser impressa, rubricada, assinada, não datada, digitalizada e devolvida em formato PDF ao e-mail sepc@senado.leg.br, **NECESSARIAMENTE ACOMPANHADA do seguinte texto no corpo do e-mail:**

“Essa Câmara e seus representantes legais declaram que se responsabilizam pelo teor e integridade do documento assinado, estando cientes de que podem responder nos termos da legislação penal, civil e administrativa, em caso de eventual fraude.”

PARA GARANTIA DAS PARTES É OBRIGATÓRIA A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTE E-MAIL sepc@senado.gov.br

Atenciosamente,

José Olivar Campos da Silva

Chefe do SEPCO

Atenciosamente, Suellen Rodrigues Meneses.

Senado Federal – SADCON / COPLAC / SEPCO - CEP: 70.165-900 Brasília – DF. Telefone: + 55 (61) 3303-3814.

(61) 9 9193.3250 - Whats App Pessoal para facilitar a comunicação durante a pandemia.





--

Natália de Alcantara Borin
Chefe do Controle Interno



<http://camarasocorro.sp.gov.br/>

Rua Antonio Leopoldino, 197 - Centro
Socorro/SP - CEP 13960-000
(19) 38951559 | (19) 38951398

--

Natália de Alcantara Borin
Chefe do Controle Interno



<http://camarasocorro.sp.gov.br/>

Rua Antonio Leopoldino, 197 - Centro
Socorro/SP - CEP 13960-000
(19) 38951559 | (19) 38951398





SENADO FEDERAL
 Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
 Programa Interlegis

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2022/0167

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a CÂMARA MUNICIPAL de Socorro/SP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** - Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO** de Socorro/SP, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO**, com sede na Rua Antonio Leopoldino, nº197 - Centro - CEP: 13960-000 e CNPJ: 02.039.613/0001-68, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS**, inscrito no CPF: 882.681.878-91 e RG: 10.348.483-8 - SSP/SP, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de junho de 2018, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Acordo:

- I - promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II - promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

IV - estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos; e

V - promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA INTERLEGIS

São atribuições do SENADO:

I - disponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;

II - manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;

III - viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de *softwares* livres e de códigos abertos;

IV - garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados; e

V - acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

São atribuições da CÂMARA:

I - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

II - providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;

III - disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas oferecida pelo SENADO, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;

IV - promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;

V - informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;

VI - indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;

VII - designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor **responsável técnico** pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;

VIII - incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, preferencialmente baseadas em softwares livres e de código aberto, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo; e

IX - prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS

À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os produtos disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

São de inteira responsabilidade da CÂMARA:

- I - a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II - as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;
- III - as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- IV - os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo SENADO; e
- V - no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela CÂMARA, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CÂMARA no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do inciso VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA, aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUARTO. Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso **recíproco** de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo SENADO, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



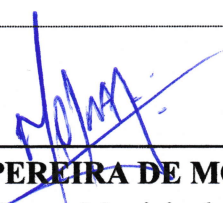



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2022.

CELEBRANTES:

<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA:</i>
<hr/> <p>ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal</p>	<hr/>
<hr/> <p>LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA Diretor-Executivo do ILB/Programa Interlegis</p>	 <hr/> <p>WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS Presidente da Câmara Municipal de Socorro</p>

TESTEMUNHAS:	
<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA:</i>
<hr/> <p>LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO Coordenador-Geral do ILB/Programa Interlegis CPF: 385.913.087-00 RG: 744981 SSP/DF</p>	 <hr/> <p>NATÁLIA CIARALLO Diretora do Departamento Administrativo CPF: 408.317.488-93 RG: 40.017.749-3</p>





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO Nº 2022/0167

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Programa Interlegis, e a CÂMARA MUNICIPAL de Socorro - SP, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme disposto no § 1º, art. 116, da Lei nº 8.666/93.

1. DADOS CADASTRAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO/SP

CNPJ : 002.039.613/0001-68
UF : SP
Endereço : Rua Antonio Leopoldino, 197 - Centro - Socorro/SP
CEP : 13960-000
Fone : (19) 3895-1559

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome : NATALIA DE ALCANTARA BORIN
Fone : (19) 997326317
E-mail : controleinterno@camarasocorro.sp.gov.br

2. OBJETIVO

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos (presenciais, EAD ou remotos), pelo SENADO e/ou pela CÂMARA, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (rede de Casas legislativas conveniadas);
- f) acompanhamento informatizado quanto aos produtos e serviços ILB/Interlegis que a CÂMARA possua em funcionamento, ou para o qual já tenha solicitado desativação (registro histórico); e
- g) busca da satisfação da CÂMARA quanto ao uso intensivo dos produtos e serviços ILB/Interlegis que tenha solicitado.

5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA, os seguintes produtos e serviços, **inclusa a respectiva HOSPEDAGEM** no Datacenter do Senado Federal:

- a) **Portal-Modelo:** portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da Casa legislativa, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência dessa instituição;





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

- b) **SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo):** simplifica a atividade legislativa da Casa, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares;
- c) **E-Democracia:** permite a comunicação direta entre a sociedade e os parlamentares nas audiências públicas interativas, e propicia também que os cidadãos possam contribuir na elaboração das leis;
- d) **E-Mail Legislativo:** proporciona segurança e credibilidade no uso do e-mail corporativo utilizado pelos servidores e parlamentares, a ser oferecido pelo Programa Interlegis;
- e) **Domínio .LEG:** identifica o Legislativo na internet, pois agrupa todos os órgãos do Poder Legislativo na Rede Mundial de Computadores;
- f) **Novos produtos tecnológicos legislativos** que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que venham a substituí-las;
- g) **Serviço de hospedagem**, no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados; ou
- h) **Ações educacionais** (Oficinas legislativas, cursos, treinamentos, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc), podendo ser nas modalidades presencial, EAD ou remota.

6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	FORMALIZAÇÃO: celebrar o ACT.		
1.1	Formalização do convênio por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA.
1.2	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	CÂMARA	No momento da formalização.
1.3	Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	SENADO e CÂMARA	Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

2	PLANEJAMENTO: formalizar os pedidos de produtos, serviços e ações educacionais.		
2.1	Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis, indicando que haverá HOSPEDAGEM no Datacenter do Senado Federal.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA, desde que possua <u>ACT ou convênio vigentes.</u>
2.2	Formalização do pedido de participação em ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações educacionais do ILB/Interlegis.
2.3	Autorização de participação em ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h).	SENADO	- Em caso de ações educacionais presenciais , a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, <u>Casas com ACT ou convênio vigentes.</u> - Em caso de ações educacionais EAD ou remotas , a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação <u>mesmo antes da assinatura</u> do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado.
3	EXECUÇÃO: em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados.		
3.1	Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis.	SENADO	Ao receber o Ofício de solicitação.
3.2	Preparação do ambiente tecnológico e <u>alocação de recursos</u> no Datacenter do Senado Federal.	SENADO	Após o repasse da demanda à equipe de informática.
3.3	Disponibilização do template do produto <i>open source</i> à CÂMARA.	SENADO	Logo após a preparação do ambiente tecnológico.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

3.4	Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados.	CÂMARA	Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de acesso.
3.5	Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias nos produtos implantados.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário.
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização <u>ininterrupta</u> dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas).	SENADO	Diariamente.
3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB.
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	CÂMARA	Anualmente.
3.9	Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Quando houver interesse e disponibilidade técnica por parte da CÂMARA.
3.10	Realização de ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>) para treinamento quanto aos produtos disponibilizados.	SENADO e CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações educacionais do ILB/Interlegis.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da Casa, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores dentro da Casa; e
- g) atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que quebrem sigilo por força de lei.

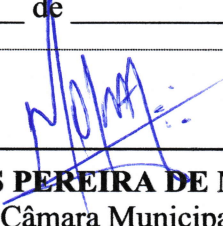
9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2022.

<p>ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p>WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS Presidente da Câmara Municipal de Socorro</p>
--	---



COORDENAÇÃO DE COMPRAS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Proc. 741.594/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 19/2022, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: a DEVANT CARE COMERCIAL LTDA EPP. OBJETO: fornecimento de materiais médico-hospitalares, novos e para primeiro uso. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R\$ 10.822,50 (dez mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Proc. 741.594/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 22/2022, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI. OBJETO: fornecimento de materiais médico-hospitalares, novos e para primeiro uso. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Proc. 741.594/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 25/2022, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: MEDI COMPANY EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. OBJETO: fornecimento de materiais médico-hospitalares, novos e para primeiro uso. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais).

Proc. 741.594/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 26/2022, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: MSO PROTEGE EIRELI LTDA. OBJETO: fornecimento de materiais médico-hospitalares, novos e para primeiro uso. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R\$ 34.720,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

Proc. 741.594/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 29/2022, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: DEFERTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: fornecimento de materiais médico-hospitalares, novos e para primeiro uso. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R\$ 3.300,00 (três mil, trezentos reais).

Proc. 741.594/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 30/2022, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS LTDA. OBJETO: fornecimento de materiais médico-hospitalares, novos e para primeiro uso. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R\$ 639,84 (seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022 - UASG 10001

Nº Processo: 791.728/2021. Objeto: Aquisição de solução de armazenamento consolidado de dados, com garantia de funcionamento pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, incluindo serviços de instalação, configuração, ativação, migração de dados e capacitação operacional. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/07/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-00078-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/08/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

LEONARDO TALAMINI NUNES DE ALMEIDA
Presidente da Cpl em Exercício

(SIASGnet - 19/07/2022) 10001-00001-2022NE000291

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022 - UASG 10001

Nº Processo: 399.484/2022. Objeto: Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de chá, sabores diversos. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 22/07/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-00077-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/08/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

LEONARDO TALAMINI NUNES DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/07/2022) 10001-00001-2022NE000291

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2022/0121. Processo: 200.008293/2022-31. Celebrado com a UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UVESP. CNPJ: 01.024.643/0001-38. Data da assinatura: 20/07/2022. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do SENADO e da UVESP. Vigência início: 20/07/2022, final: 19/07/2027. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela UVESP: Sebastião Elias Misiara Mokdici.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2022/0133. Processo: 200.009396/2022-18. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM - PE. CNPJ: 08.825.721/0001-42. Data da assinatura: 20/07/2022. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM - PE na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência início: 20/07/2022, final: 19/07/2027. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Antônio Francisco de Oliveira, Presidente.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2022/0144. Processo: 200.009793/2022-90. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ - CE. CNPJ: 11.822.533/0001-75. Data da assinatura: 20/07/2022. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência início: 20/07/2022, final: 19/07/2027. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Bruno Francisco de Araújo Cruz, Presidente.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2022/0167. Processo: 200.010902/2022-11. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO - SP. CNPJ: 02.039.613/0001-68. Data da assinatura: 20/07/2022. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência início: 20/07/2022, final: 19/07/2027. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Willhams Pereira de Moraes, Presidente.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2022/0168. Processo: 200.010214/2022-51. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - MG. CNPJ: 04.208.950/0001-67. Data da assinatura: 20/07/2022. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - MG na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência início: 20/07/2022, final: 19/07/2027. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Alex Cavalcante Gonçalves, Presidente.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2022/0171. Processo: 200.011483/2022-35. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - MG. CNPJ: 20.638.607/0001-09. Data da assinatura: 20/07/2022. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - MG na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência início: 20/07/2022, final: 19/07/2027. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Silvano Martins dos Santos, Presidente.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2022/0172. Processo: 200.011541/2022-21. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÁ - MG. CNPJ: 01.058.589/0001-41. Data da assinatura: 20/07/2022. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência início: 20/07/2022, final: 19/07/2027. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Allem César Ferreira Lopes, Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.000969/2022. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e componentes para reposição de itens referente a equipamentos de uso na impressão offset e no acabamento gráfico, incluindo maquinário automatizado e manual, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 54. Edital: 22/07/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º Pavimento, Zona Cívico Administrativa - Brasília/DF - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00081-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes do edital prevalecerão as últimas.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/07/2022) 20001-00001-2022NE000003

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 27/2022, firmado entre o CNJ e a ISH Tecnologia S.A. CNPJ: 01.707.536/0001-04. Processo SEI n. 02094/2021. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços e soluções para adequação do CNJ à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 02/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 1.718.000,00. Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.40. Data da Assinatura: 21/07/2022. Vigência: 20 meses a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral, pela Contratada, Vitor Teixeira Costa - Diretor Regional.

RETIFICAÇÃO

No extrato de Contrato nº 27/2020 celebrado entre o CNJ e a empresa CONNECTX INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES LTDA, processo 10681/2020, publicado no DOU do dia 19/07/2022, Seção 3, pág. 138, onde se lê "Data de Assinatura: 18/07/2022", leia-se: "Data de Assinatura: 21/07/2022".

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 - UASG 40003

Nº Processo: 01768/2022. Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, a serem executados por meio de postos de trabalho, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/07/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Quadra 2, Lote 5, Edifício Premium, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40003-5-00017-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/08/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

LARISSA COUTINHO DIOGENES
Pregoeira

(SIASGnet - 20/07/2022) 40003-00001-2022NE000001



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022072200235



SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle

De: Controle Interno <controleinterno@camarasocorro.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 22 de julho de 2022 11:56
Para: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Assunto: Re: SENADO FEDERAL - COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ASSINADO DIGITAL - CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO – SP

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída

Acuso recebimento.

Att.,

Em qui., 21 de jul. de 2022 às 17:02, SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle <sepc@senado.leg.br> escreveu:

COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ASSINADO DIGITAL

Brasília, 21 de julho de 2022.

Processo: 00200.010902/2022-11

Acordo de Cooperação Técnica: ACT2022/0167

Organização: CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO – SP

Telefone: (19) 3895-1559 - (19) 9 97326317 - NATALIA

E-mail: controleinterno@camarasocorro.sp.gov.br

A/C Sr. WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS

Prezado Senhor,

Envio-lhe, em anexo, o **Acordo de Cooperação Técnica 2022/0167**, celebrado com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO - SP**, assinado digitalmente em **(20/07/2022)**, pelo Senado Federal.



Durante a pandemia do COVID-19, estamos evitando o trânsito de documentos em meio físico, uma vez que há informações de que o vírus sobrevive por horas, e até mesmo por dias em superfícies como papéis e envelopes.

Ao receber esta mensagem, favor confirmar o recebimento para finalização do processo

Atenciosamente,

José Olivar Campos da Silva

Chefe do SEPCO

Regina Martins

SADCON/COPLAC/SEPCO

Via N2, Bloco de Apoio 16, salas 12 e 13(mezanino)

70165-900 – Brasília – DF

Senado Federal

Telefone: +55(61)3303-3134 – 3303-1423 / 9-9619-4326 Whatsapp



--
Natália de Alcantara Borin
Chefe do Controle Interno



<http://camarasocorro.sp.gov.br/>

Rua Antonio Leopoldino, 197 - Centro
Socorro/SP - CEP 13960-000
(19) 38951559 | (19) 38951398



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Resumo de Acordo de Cooperação Técnica

Acordo de Cooperação Técnica - AC
2022/0167

Vigência: 20/07/2022 a 19/07/2027

NUP da Avença: [00100.083356/2022-66](#)

Modalidade: Não se Aplica

Nº da Licitação: -

Categoria do objeto: Cooperação Tecnológica

Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA, a implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, cuja estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

Histórico de Fornecedores

1. CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO - SP [CNPJ: 02.039.613/0001-68] (20/07/2022 - 19/07/2027)

Processo(s)

Principal: 00200.010902/2022-11

Aditivos

Não existem termos aditivos relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.

Gestores ativos

Tipo de Gestão	Nome	Lotação	Telefone	Ato DGER	BAP
Órgão gestor	SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	SCCO		19692022	8387-S1

Empenhos

Não existem empenhos relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.

Valores

Não existem valores relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.

